

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
CONTRATO Nº 039/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **EDMUNDO HACHMANN NETTO**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TORNO, A SEREM REALIZADOS EM MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Marcelo Baldissera**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EDMUNDO HACHMANN NETTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.413.198/0001-74, com endereço na Rua Dom Daniel Hostin, nº 146, Bairro dos Estudantes, Ipira-SC, CEP: 89.669-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Edmundo Hachmann Netto**, inscrito no CPF sob nº 573.***.***-** SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa (s) para fornecimento de serviços de torno, a serem realizados em máquinas das Secretarias Municipais de Agricultura e Infraestrutura.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	110	Hr.	Serviço de torno.	130,00	14.300,00
PREÇO TOTAL (R\$)					14.300,00

Valor total por extenso: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 05.003 20.606.0008.2.014 - 42 - 3.3.90.00.00.00.00.00

Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo: 06.001 26.782.0011.2.017 - 47 - 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência da data sua assinatura até dia 30 de março de 2024, sendo facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

3.2 – Após o período de doze meses fica autorizado reequilíbrio do valor do contrato pelo menor índice oficial acumulado do período.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência dos Secretários de Agricultura e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Realizar os trabalhos na data designada pelas Secretarias;
- d) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- e) Realizar o serviço em até 02 (dois) dias da entrega das peças.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;

- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Realizar os trabalhos na data designada pelas Secretarias;
- d) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- e) Realizar o serviço em até 02 (dois) dias da entrega das peças.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores lotados em cada Secretaria, os quais poderão, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 10.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 30 de março de 2023.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDMUNDO HACHMANN NETTO

Edmundo Hachmann Netto
CONTRATADO

FISCAIS DE CONTRATO:

Nome fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF nº: 065.***.***-**

Cargo/função: Coordenador de Infraestrutura

Unidade: Secretaria de Infra Estrutura, Transportes e Urbanismo

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**